



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.876, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando o Processo Administrativo nº. 19126/2020, 18211/2025, 23911/2025 e 6475/2026;

Considerando que em 25/03/2026 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento dos lotes conforme ata às fls. 72/73 do processo administrativo nº 6475/2026;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**LOTEAMENTO ATLÂNTICO(RESERVA HARMONIA)**”, considerando-se cumprida 100 % das obras de Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Rede de Água e Esgoto, Meio Fio, Pavimentação e declividade, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 13.371/2021, datado de 05 de março de 2021, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 72/73 (ata de reunião) dos autos nº 6475/2026 a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Rede de Água e Esgoto, Meio Fio, Pavimentação e declividade que grava os seguintes lotes de terreno do “**LOTEAMENTO ATLÂNTICO(RESERVA HARMONIA)**”.

TERRA PLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra 15: lotes 01 a 06

Quadra 28: lotes 01 a 17

REDE ELÉTRICA

Quadra 26: lotes 01 a 35

Quadra 27: lotes 01 a 35

Quadra 30: lotes 01 a 26

Quadra 31: lotes 01 a 14

Quadra 32: lotes 01 a 14



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.876/2026.

III. REDE DE ÁGUA E ESGOTO

Quadra 20: lotes 01 a 24
Quadra 21: lotes 01 a 22
Quadra 22: lotes 01 a 27
Quadra 23: lotes 01 a 28
Quadra 24: lotes 01 a 35

IV. MEIO FIO, PAVIMENTAÇÃO E DECLIVIDADE INFERIOR A 15% DA ÁREA PÚBLICA:

Quadra 25: lotes 01 a 35

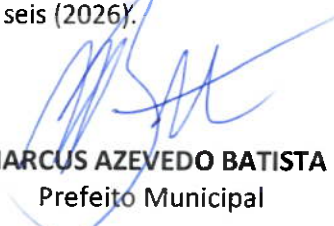
Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. O recebimento das obras de infraestrutura do loteamento At não implica garantia por parte do Município de São Mateus da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal